



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **REQUERIMENTO 0566/2024**

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, para que envie para essa Casa Legislativa projeto de lei que autorize a prorrogação das contratações por tempo determinado oriundos de processos seletivos simplificados.

#### **JUSTIFICATIVA**

Este foi procurado por merendeiras que informaram que os contratos por prazo determinado de uma parcela significativa da categoria começam a se encerrar a partir de janeiro de 2025 e que as servidoras que hoje estão atuando como contratadas possuem o interesse na prorrogação dos contratos, para dar continuidade na prestação dos serviços para esta municipalidade – Secretaria Municipal da Educação, porém estão impedidas diante da atual redação da lei nº 4.769/2022. A Secretaria Municipal da Educação possui 36 merendeiras, contratadas através do Processo Seletivo Simplificado, edital nº 006/2023, que em seu Art .5 dispõe sobre a validade do Processo: Art. 5º. O Processo Seletivo Simplificado tem validade de 01 (um) ano a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, uma única vez e por igual período. Considerando a Lei Municipal nº 4.769/2022 que dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências. Considerando que Art. 3º da referida lei não permite a Prorrogação dos Contratos. Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses. Considerando ainda que o Capítulo 2º do Art. 3º veda a contratação da mesma pessoa. § 2º É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de dois (2) anos a contar do término do contrato, salvo na hipótese de contratação de professores, em que o referido prazo será de 40 (quarenta) dias.” (NR - Lei 4.817/23) Considerando, por fim, que estas não se tratam de vagas livres e sim substituições de servidoras afastadas diante de readaptações e Auxílios Doenças, não cabendo a estas a chamada de concurso, e que as cozinhas das unidades escolares podem sofrer os impactos negativos diante da morosidade do processo de contratação (levantamento de vagas/convocação/ entrega de documentos/celebração dos contratos/atribuição/início), solicito a adequação da lei Municipal nº 4609/2022, no que tange à validade dos contratos e a limitação da mesma pessoa para nova contratação, uma vez que o munícipe passou por um processo de seleção pública com pagamento de taxa de inscrição, prova e classificação, para estar hoje prestando serviços como merendeira(os), sendo está também uma forma de geração de emprego e renda dentro do município. Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de novembro de 2024.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

**GABRIEL MACIEL**

**VEREADOR - PODE**